



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**



## CONTRATO Nº 20200009

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV CASTELO BRANCO, 425, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.679.530/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) GELSILEIA DE ARAUJO BASTOS, Presidente, portador do CPF nº 606.527.302-30, residente na Rua Francisco Pedro de Lima, e de outro lado a firma RAIMUNDO TARCIZO O SILVA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.203.866/0001-49, estabelecida à R CANTIDIO NUNES, VILA NOVA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDO TARCIZO OLIVEIRA SILVA, residente na cantidio nunes, 412, vila nova, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 477.090.902-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-00001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materias de expediente, limpeza e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Camara Municipal de Mãe do Rio-PA, para o exercício 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010009	açúcar cristal - Marca.: LIDER	QUILO	120,00	2,800	336,00
010010	Biscoito Cream Cracker 400g - Marca.: HILEIA	UNIDADE	160,00	3,800	608,00
010011	cafe em po 250g - Marca.: MARATA	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
010018	Leite Integral 200g - Marca.: CCGL	UNIDADE	200,00	5,000	1.000,00
010021	Agua sanitaria embalagem 1Lts, de primeira qualidade - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	50,00	3,700	185,00
010022	Marganira - Marca.: MAGARET	UNIDADE	20,00	3,000	60,00
010023	Sabão em pó embalagem 500g primeira qualidade - Marca.: ECONOMICO	UNIDADE	60,00	3,800	228,00
010024	Desinfetante embalagem 1lts primeira qualidade - Marca.: ECONOMICO	UNIDADE	72,00	3,900	280,80
010025	Desodorizador de ambiente embalagem 360ml/302g - Marca.: BOM AR	UNIDADE	24,00	10,900	261,60
010026	Rodo 40cm cabo de madeira primeira qualidade - Marca.: INCAVOS	UNIDADE	5,00	6,500	32,50
010027	Vassoura tipo piaçava cabo de madeira primeira qualidade - Marca.: INCOVIL	UNIDADE	10,00	6,500	65,00
010028	Papel higienico 4rolo de primeira qualidade - Marca.: FLORAL	UNIDADE	60,00	3,400	204,00
010029	Sabonete embalagem 90g primeira qualidade - Marca.: L	UNIDADE	20,00	1,500	30,00
010030	Pano de chão 80x55 primeira qualidade - Marca.: ALTE	UNIDADE	20,00	3,800	76,00
010031	Lã de aço embalagem 60g primeira qualidade - Marca.: ASSOLAN	UNIDADE	10,00	1,900	19,00
010032	Desodorizador sanitário embalagem 40g primeira qualidade - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	24,00	2,500	60,00
010033	Detergente embalagem 500ml primeira qualidade - Marca.: ECONOMICO	UNIDADE	50,00	2,200	110,00
010035	Saco para lixo capacidade 15lts com 10 und - Marca.: PATINHO	PACOTE	60,00	2,900	174,00
010036	Saco para lixo 100lts reforçado com 10 und primeira qualidade - Marca.: PATINHO	PACOTE	60,00	3,000	180,00
010037	Flanela 39x59cm primeira qualidade - Marca.: MATEX	UNIDADE	10,00	3,300	33,00
010038	Pano de prato tipo tecido para uso geral tamanho 45x75 - Marca.: TECELAGEM SÃO MIGUEL	ALQUEIRE	15,00	4,500	67,50
010039	Copo descartavel tamanho 250ml pacote com 100 und - Marca.: BRAZ	PACOTE	80,00	4,500	360,00
010040	Copo descartavel tamanho 50ml pacote com 100 und - Marca.: BRAZ	PACOTE	80,00	2,000	160,00
010041	Esponja tipo dupla face embalagem com 1 und de primeira qualidade - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	15,00	1,000	15,00
010042	Colher descartavel tipo sobremesa media, pacote 50 und - Marca.: PRAFESTA	PACOTE	10,00	3,900	39,00
010043	Guardanapo de papel primeira qualidade - Marca.: NAP	PACOTE	20,00	3,000	60,00
010044	Isqueiro tamanho grande primeira qualidade - Marca.: BIC	UNIDADE	6,00	3,800	22,80
010045	Limpa vidros embalagem 500ml primeira qualidade - Marca.: ECONOMICO	UNIDADE	10,00	6,500	65,00
010046	Alcool tipo etilico hidratado 500ml 54graus primeira qualidade - Marca.: SANTA CRUZ	UNIDADE	10,00	5,500	55,00
010047	Pá tipo para lixo tamanho medio plastico primeira qualidade - Marca.: COA FACIL	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
010048	Balde plastico capacidade 10lts primeira qualidade - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	6,00	6,500	39,00
010049	Papel toalha tipo descartavel 33x32cm embalagem com 2 und - Marca.: ESCALA	UNIDADE	10,00	4,900	49,00
010086	Leiteira antiaderente para café n14 - Marca.: ABC	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
010117	Queijo Mussarela - Marca.: GIROLADA	QUILO	30,00	27,000	810,00

CAMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**



	Queijo Mussarela, fatiado, embalagem com dados de identificação do produto, validade, peso líquido, e registro no ministério da saúde e/ou agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagem e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a característica do produto de modo que as embalagens não se apresente alteradas.					
010248	POLPA DE FRUTAS - ACEROLA - Marca.: NATURAL POPA	UNIDADE	50,00	6,500	325,00	
010249	POLPA DE FRUTAS - ACEROLA					
010249	POLPA DE FRUTA - MARACUJA - Marca.: NATURAL POPA	UNIDADE	50,00	6,500	325,00	
010250	POLPA DE FRUTA - MARACUJA					
010250	POLPA DE FRUTA - GOIABA - Marca.: NATURAL POPA	UNIDADE	50,00	6,500	325,00	
010285	POLPA DE FRUTA - GOIABA					
010285	Refrigerante composto de extrato de cola - Marca.: C	UNIDADE	50,00	6,800	340,00	
	OCA-COLA					
010286	Refrigerante composto de extrato de cola					
010286	Refrigerante composto de extrato de laranja - Marca. : FANTA	UNIDADE	50,00	6,800	340,00	
010287	Refrigerante composto de extrato de laranja					
010287	Refrigerante Composto de Extrato de Guarana - Marca. : GUANA ANTARTICA	UNIDADE	50,00	6,800	340,00	
020342	Refrigerante Composto de Extrato de Guarana					
030405	Achocolatado Pó Nescau 400G - Marca.: NESTLE	UNIDADE	50,00	6,500	325,00	
030405	coador de cafe - Marca.: MARIA CLARA	UNIDADE	5,00	2,900	14,50	
030406	Coador de Cafe					
030406	garrafa termica para cafe - Marca.: ALADIM	UNIDADE	4,00	35,000	140,00	
030407	garrafa termica					
030407	pratos de vidro - Marca.: WHEATON	UNIDADE	10,00	5,900	59,00	
030408	Pratos grandes de vidro					
030408	facas pequenas de aço - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	4,500	45,00	
040480	MAIONEZE - Marca.: QUERO	UNIDADE	120,00	2,600	312,00	
040480	Maionese tradicional 200g, feita de ingredientes cuidadosamente escolhidos seguindo os padrões de qualidade.					
040481	KETCHUP - Marca.: QUERO	UNIDADE	150,00	3,500	525,00	
040481	A base de polpa de tomate, podendo conter outras condimentos seguindo os padrões de qualidade embalagem de 200g.					
040482	PRESUNTO, PERU - Marca.: SADIA	QUILO	30,00	22,000	660,00	
040482	Presunto sem gordura, fatiado, embalagem com dados de identificação do produto, validade, peso líquido, e registro no ministério da saúde e/ou agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagem e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a característica do produto de modo que as embalagens não se apresente alteradas.					

VALOR GLOBAL R\$ 10.278,20

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 10.278,20 (dez mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-00001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-00001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de

CAMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO**



- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-00001.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1001.010310001.2.001 Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.081,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.197,20 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
CAMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO**



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020 -00001, cuja realização decorre da autorização do Sr



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO**



(a). GELSILEIA DE ARAUJO BASTOS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 23 de Março de 2020

CAMARA MUNICIPAL DE MAE DO RIO  
CNPJ(MF) 34.679.530/0001-20  
CONTRATANTE

RAIMUNDO TARCIZO O SILVA  
CNPJ 07.203.866/0001-49  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_